



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 30
Boletim Municipal

29 de dezembro de 2017

**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO
DE COMPETÊNCIAS**

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



CÂMARA MUNICIPAL

Proposta n.º 502/2017.....Pág. 03

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 61/P/2017.....Pág. 04

Despacho n.º 62/P/2017.....Pág. 04

DDAG

Despacho n.º 07/DDAG/2017.....Pág. 05

Despacho n.º 08/DDAG/2017.....Pág. 06



CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE CÂMARA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Proposta n.º 502/2017 - Delegação de Competências na Presidente da Câmara Municipal

(Aprovada, por Unanimidade).

Considerando que:

1. Por deliberação de Câmara de 27 de outubro do ano em curso, através da Proposta n.º 403/2017, foram delegadas na Presidente da Câmara Municipal, com a possibilidade desta subdelegar, diversas competências da Câmara Municipal, consignadas em diversos diplomas legais e âmbito da administração autárquica;

2. Verificou-se que determinadas matérias não foram vertidas na proposta referida no considerando anterior, bem como se verificou ainda que a competência delegada naquela e constante da alínea ii) n.º 1 da B), não contemplou na sua redação os contratos de empreitadas de obras públicas celebrados ainda ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março, importando por tal facto considerar a delegação das competências previstas neste diploma e no âmbito da execução do contrato;

3. Pelo atrás exposto, importa proceder à competente delegação das matérias previstas no âmbito do Código da Estrada e da segurança e saúde no

trabalho em estaleiros temporários ou móveis e incluir âmbito da execução do contrato os contratos de empreitada celebrados até 30 de julho de 2008;

Propõe-se que Câmara Municipal delibere:

1. Delegar na Presidente da Câmara, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em conjugação com o n.º 1 dos artigos 44.º e 47.º, ambos da Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, com a faculdade de subdelegação, nos termos do artigo 46.º do CPA, as seguintes competências:

. Os poderes conferidos pela alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro no tocante à fiscalização das matérias previstas no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, na sua redação atual, bem como a aplicação das sanções nele previstas nos parques de estacionamento sob jurisdição do Município da Amadora;

. Os poderes conferidos ao dono de obra, previstos no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que estabelece as regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros de construção;

. No âmbito da execução do contrato, as competências cometidas ao contraente público/dono da obra pelo referido diploma legal, salvo em matéria e modificação, resolução e revogação do contrato, bem como, e no que se refere ao contrato de empreitadas de obras públicas, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto (aplicável a contratos celebrados até 01 de



julho de 2016) e no Decreto-lei n.º 59/99, de 02 de março (aplicável a contratos de empreitada celebrados até 30 de julho de 2008).

2. Ratificar todos os atos praticados pelo ora delegado, no âmbito das competências objeto da presente proposta.

Amadora, 11 de dezembro de 2017

A Presidente,
Assinatura ilegível
Carla Tavares

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

DESPACHO N.º 61/P/2017

Considerando que na Administração Pública, a delegação e subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de descentralização administrativa, com o objetivo de, por um lado, agilizar processos e por outro assegurar uma maior eficácia e objetividade nas decisões.

Considerando o disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo e a deliberação de Câmara Municipal da Amadora de 13 de dezembro de 2017 (Proposta n.º 502/2017), **subdelego no Sr. Vereador Vitor Manuel Torres Ferreira**, a seguinte competência:

a) Os poderes conferidos ao dono da obra, previsto no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que estabelece as regras gerais de planeamento,

organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros de construção;

b) No âmbito da execução de contrato, as competências cometidas ao contraente público/dono da obra pelo referido diploma legal, salvo em matéria de modificação, resolução e revogação do contrato, bem como, e no que se refere ao contrato de empreitadas de obras públicas, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto (aplicável a contratos celebrados até 01 de julho de 2016) e no Decreto Lei n.º 59/99, de 02 de março (aplicável a contratos de empreitadas celebrados até 30 de julho de 2008).

Fica autorizada a subdelegação das competências ora subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. Ratifico todos os atos praticados pelo ora subdelegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 14 de dezembro de 2017

A Presidente,
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DESPACHO N.º 62/P/2017

Considerando que na Administração Pública a delegação e subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de descentralização administrativa, com o objetivo de, por um lado,



agilizar processos e, por outro, assegurar uma maior eficácia e objetividade nas decisões.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo e as deliberações da Câmara Municipal da Amadora de 27 de outubro de 2017 e de 13 de dezembro de 2017 (Proposta n.º 403/2017 e Proposta n.º 502/2017), **subdelego na Sra. Vereadora Rita Mafalda Nobre Borges Madeira**, as seguintes competências:

a) Os poderes conferidos pela alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, no tocante à fiscalização das matérias previstas no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual, bem como a aplicação das sanções nele previstas nos parques de estacionamento sob jurisdição do Município da Amadora;

b) Os poderes conferidos ao dono de obra, previstos no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que estabelece as regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros de construção;

c) No âmbito da execução do contrato, as competências cometidas ao contraente público/dono de obra pelo referido diploma legal, salvo em matéria de modificação, resolução e revogação do contrato, bem como, e no que se refere ao contrato de empreitadas de obras públicas, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto (aplicável a contratos celebrados até 1 de

julho de 2016) e no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março (aplicável a contratos de empreitada celebrados até 30 de julho de 2008);

d) A competência para declarar a aquisição por ocupação pelo Município da Amadora de veículos considerados abandonados, bem como decidir sobre a sua alienação, nos termos conjugados do disposto no n.º 4 do artigo 165.º do Código da Estrada e das alíneas cc) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos praticados pela ora subdelegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 18 de dezembro de 2017.

A Presidente da Câmara,
Assinatura ilegível
Carla Tavares

DDAG

DESPACHO N.º 7/DDAG/2017

"A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização..." (artigo 267.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa). Para atingir tal desiderato *"...a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração admi-*



nistrativa..." (n.º 2 do mesmo artigo).

De acordo com 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril os serviços públicos "*devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada*".

No seu artigo 9.º o Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais atribui à delegação de competências um papel importante como instrumento de desconcentração administrativa, aconselhando o seu n.º 3 que a decisão dos casos de rotina seja delegada nos trabalhadores que se situem em contacto direto com os factos e problemas a resolver. Acresce que, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente "*a delegação de assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos é sempre possível em qualquer funcionário*".

Por outro lado, o pessoal dirigente deve libertar-se de tarefas rotineiras, estabelecendo para tanto os métodos de trabalho que mais convenientes se mostrarem, procurando, em simultâneo, a qualificação dos trabalhadores inseridos na unidade orgânica que dirigem, dando a cada um a possibilidade de se realizar graças aos métodos de trabalho utilizados, delegando-lhe responsabilidades, gerando um sentido de responsabilidade individual que permita melhorar o desempenho, contribuindo, assim, para a sua autonomia e para a obtenção de melhores resultados globais.

Assim sendo, sem prejuízo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nos termos do artigo 16.º da invocada Lei e da autorização

concedida ao abrigo do Despacho n.º 3/GVVF/2017 do Vereador Sr. Arqt. Vitor Ferreira subdelego, com a faculdade de subdelegar na **Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Contratação, Senhora Dr.ª Ana Viana**, todas as competências que me são subdelegadas pelo referido despacho.

Ratifico todos os atos que possam entretanto ter sido praticados pela ora subdelegada ao abrigo das competências que agora nela subdelego.

Amadora, 16 de novembro de 2017

O Diretor do Departamento de Administração Geral

Assinatura ilegível

Arlindo Pinto

DESPACHO N.º 8/DDAG/2017

"A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização..." (artigo 267.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa). Para atingir tal desiderato "*...a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativa...*" (n.º 2 do mesmo artigo).

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril os serviços públicos "*devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada*".

No seu artigo 9.º o Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais atribui à delegação de competências um papel importante como instrumento de desconcentração administrativa, aconselhando o seu n.º 3 que a decisão dos casos de rotina seja



delegada nos trabalhadores que se situem em contacto direto com os factos e problemas a resolver.

Acresce que, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente "a delegação de assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos é sempre possível em qualquer funcionário".

Por outro lado, o pessoal dirigente deve libertar-se de tarefas rotineiras, estabelecendo para tanto os métodos de trabalho que mais convenientes se mostrarem, procurando, em simultâneo, a qualificação dos trabalhadores inseridos na unidade orgânica que dirigem, dando a cada um a possibilidade de se realizar graças aos métodos de trabalho utilizados, delegando-lhe responsabilidades, gerando um sentido de responsabilidade individual que permita melhorar o desempenho, contribuindo, assim, para a sua autonomia e para a obtenção de melhores resultados globais.

Assim sendo, nos termos do disposto nos artigos 15.º e 16.º, n.º 3 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e do artigo 42.º, n.º 2 do CPA e das autorizações concedida ao abrigo dos Despachos números 3/GVRM/2017, 5/GVRM/2017 e 3/GVVF/2017, subdelego, por ordem de antiguidade na carreira, nas senhoras Dras. Paula Ascensão, Claudia Tavares e Dora Parreira e ainda na Coordenadora Técnica Leonor Pereira, as seguintes competências, a ser exercidas na ausência da Chefe de Divisão da DGAC:

a) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários particulares e entidades externas e com vista à prossecução das atribuições da DGAC, com exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado,

Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras Autarquias Locais;

b) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas aos processos ou documentos constantes de processos arquivados que não estejam abrangidos pelo disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 15.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e que careçam de despacho ou de deliberação dos eleitos locais;

c) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;

d) Remeter às unidades orgânicas interdepartamentais do mesmo nível todos os processos e/ou expediente, que devam ser decididos ou analisados e informados pelas mesmas.

Ratifico todos os atos que possam ter sido praticados pelas oras subdelegadas ao abrigo das competências que agora nelas subdelego.

Amadora, 20 de dezembro de 2017

O Diretor do Departamento de Administração Geral

Assinatura ilegível

Arlindo Pinto



AMADORA
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

